

**Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2007 e o 1
Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2007 (nº
3.282, de 2008)**

Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2007	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2007
Inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no “Livro dos Heróis da Pátria” e dá nova denominação ao “Livro dos Heróis da Pátria”, incluindo a expressão “e Heroínas”.	Altera o nome do Livro dos Heróis da Pátria, ao qual se acrescenta a expressão “e das Heroínas”, e nele se inclui o nome de Maria Quitéria de Jesus.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º Acrescente-se a expressão “e Heroínas” ao nome do “Livro dos Heróis da Pátria”, ficando denominado “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.	Art. 1º Acrescente-se a expressão “e das Heroínas” ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”.
Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.	Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.
Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 21 de agosto de 2008, em razão do transcurso do centésimo quinquagésimo quinto aniversário de sua morte.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.